



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.918/2018.

“DISPÕE SOBRE A COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES DE PESSOAS IDOSAS COM DIFICULDADES LOCOMOTORAS OU PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS PELO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO OU CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO EM SUAS RESPECTIVAS RESIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O laboratório do Município ou Laboratórios conveniados com o município de Monteiro são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas com dificuldade de locomoção comprovadas e/ou portadoras de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, com a devida dificuldade de locomoção comprovada;
II - pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º - O laboratório do Município e os Postos de Saúde deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos pacientes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Monteiro, 06 de junho de 2018.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional